ANEXO 17

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DAS PESCAS
INSTITUTO NACIONAL DE INSPECÇÃO DO PESCADO

LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO

DE ESTABELECIMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DA PESCA E AQUACULTURA

LICENÇA Nº_____INIP/

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome da Empresa: _____

Nome do Estabelecimento: _____ Código_____

Tipo de Estabelecimento:_____

Endereço do Estabelecimento: _____

CP._____ Telef.:_____ Fax: _____

Parecer Sanitário da Saúde: _____

Nome do Proprietário/Gerente:_____

DADOS GERAIS DA LICENÇA

Categorias autorizadas de acordo com o Decreto 17/2001, 12 de Junho.
Categoria:_____

Processamento:	**Tipo de Produto Final**
Capacidade de Produção:_____	_____
Capacidade de Congelação:_____	_____
Capacidade de armazenagem frigorífica:_____	_____

Visto o processo apresentado pela empresa supracitada requerendo o Licenciamento Sanitário para Funcionamento da sua instalação de processamento e tendo sido aprovada (Processo Nº_____/DLS/INIP), este Instituto determina:

Outorgar à Empresa _____uma Licença Sanitária de Funcionamento, para processar e exportar produtos da pesca para _____, válida para um período de dois anos a partir desta data, para os produtos acima assinalados.

O não cumprimento dos requisitos exigidos no Decreto 17/2001(Regulamento de Inspecção e Garantia de Qualidade de Produtos da Pesca) darão lugar ao cancelamento da Licença Sanitária de Funcionamento.

_____, aos _____ de _____ de _____

O(a) Director(a)

_____